



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	130\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:334— Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de fiel de depósito de materiais de 2.ª classe da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes.

Portaria n.º 13:335— Abre créditos nas colónias de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor, destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa das referidas colónias e à aquisição de mobiliário, instalação eléctrica e outras despesas para acabamento da Estação de Biologia Marítima na Inhaca.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:334

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de fiel de depósito de materiais de 2.ª classe da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes na classe xv da tabela anexa ao referido Decreto n.º 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 20 de Outubro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:335

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 1.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 196.º, n.º 2), alínea a) «Serviços militares — En-

cargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando como contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 199.º «Serviços militares — Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 40.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 4), alínea b), 1) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 990.º, n.º 2) «Despesas com o material — Construções e obras novas — Obras diversas» . .	50.000,00
Artigo 992.º, n.º 1) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Imóveis»	400.000,00

usando como contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 987.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

b) Reforçar com 500.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 989.º, n.º 3), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, servindo de contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 987.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 4:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 465.º, n.º 1) «Repartição Técnica de Estatística — Diversos encargos — Encargos administrativos — Serviços do censo da população», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Abrir um crédito especial de 20.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1254.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — Da metrópole para a colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, servindo de contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 1256.º, n.º 3), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Abrir um crédito especial de 150.000\$, destinado a mobiliário, instalação eléctrica e outras despesas para acabamento da Estação de Biologia Marítima na Inhaca.

4) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

	Rupias
Artigo 296.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Fardamento e calçado (Decreto de 14 de Novembro de 1901) — Incluindo a indemnidade para cabos e soldados que se fardam por conta própria»	8:000-00-00
Artigo 297.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De móveis»	3:000-00-00
Artigo 297.º, n.º 3) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de material de defesa e segurança pública»	1:000-00-00
Artigo 298.º, n.º 2) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes»	1:000-00-00
Artigo 298.º, n.º 3) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis»	2:000-00-00
Artigo 298.º, n.º 4) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De material de defesa e segurança pública (incluindo de engenharia, de veterinária e siderotécnico)»	500-00-00
Artigo 299.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»	4:500-00-00
Artigo 300.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Aquisição, conserto e lavagem de roupas»	200-00-00

Artigo 300.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	2:000-00-00
Artigo 306.º, n.º 2), alínea b) «Diversos encargos — Despesas de comunicações — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — Na colónia»	1:000-00-00
	23:200-00-00

com contrapartida nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

	Rupias
Artigo 294.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	13:000-00-00
Artigo 295.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais e da classe»	800-00-00
Artigo 295.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificação de efectividade e de serviço a sargentos, chefes e subchefes reformados naturais da colónia, prestando serviço militar»	350-00-00
Artigo 295.º, n.º 5) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações de readmissão a praças»	5:000-00-00
Artigo 297.º, n.º 1) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de semoventes»	3:600-00-00
Artigo 302.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Publicação da <i>Ordem à Força Armada</i> »	450-00-00
	23:200-00-00

5) Na colónia de Macau

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de \$ 242.500,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 176.º, n.º 2) «Serviços de marinha — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

6) Na colónia de Timor

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 6.250\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 191.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 10.º, artigo 192.º, n.º 7), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas especiais de propaganda, conforme instruções ministeriais — Na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor e do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 20 de Outubro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.